

RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 23/2026

Regulamenta os critérios, parâmetros e procedimentos para a concessão de Promoção e Progressão Funcional no âmbito do CISAMAVI, e dá outras providências.

CLÁUDIO VOLNEI SENS, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Contrato de Consórcio do CISAMAVI e,

CONSIDERANDO que a Cláusula Décima Quinta, § 11, do Contrato de Consórcio Público e o art. 23 do Estatuto atribuem à regulamentação posterior a definição das condições, critérios e procedimentos necessários à operacionalização dos institutos de promoção e progressão funcional;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia do CISAMAVI realizada em 15 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que, embora o Contrato de Consórcio e o Estatuto tenham instituído mecanismos de desenvolvimento funcional, diversos aspectos indispensáveis à sua aplicação prática não foram expressamente disciplinados, especialmente os requisitos de capacitação, os critérios de aferição do desempenho funcional e os procedimentos administrativos necessários à sua implementação;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir objetividade, uniformidade, transparência e segurança jurídica à aplicação das disposições relativas ao desenvolvimento funcional dos empregados públicos e servidores cedidos; e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, isonomia e segurança jurídica,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os critérios, requisitos e procedimentos para a concessão da Promoção por Tempo de Serviço, Aperfeiçoamento e Desempenho Profissional e da Progressão por Titulação Acadêmica, previstas na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Consórcio Público e no art. 23 do Estatuto do CISAMAVI.

Art. 2º O desenvolvimento funcional será regido pelas disposições previstas no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CISAMAVI e nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, APERFEIÇOAMENTO E DESEMPENHO PROFISSIONAL

Art. 3º A Promoção por Tempo de Serviço, Aperfeiçoamento e Desempenho Profissional consiste na concessão de acréscimo remuneratório correspondente a 3% (três por cento), concedido a cada período de 3 (três) anos de efetivo exercício, observados os requisitos previstos no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto e nesta Resolução.

Art. 4º A promoção será concedida mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. cumprimento do interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício;
- II. obtenção de conceito "Excelente" ou "Bom" em todas as avaliações de desempenho realizadas durante o respectivo interstício;
- III. comprovação de participação em cursos de atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional na área de formação ou área afim ao emprego ocupado;
- IV. inexistência de penalidade disciplinar definitiva aplicada durante o respectivo interstício.

Art. 5º Para fins de atendimento ao requisito previsto no inciso III do artigo anterior, será exigida carga horária mínima de 20 (vinte) horas anuais de capacitação ou aperfeiçoamento profissional, totalizando o mínimo acumulado de 60 (sessenta) horas, sendo permitida a soma de múltiplos certificados para o alcance da carga horária mínima exigida.

Art. 6º Não fará jus à promoção o interessado que deixar de cumprir qualquer dos requisitos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO ACADÊMICA

Art. 7º A Progressão por Titulação Acadêmica consiste na concessão de acréscimo remuneratório correspondente a 8% (oito por cento) para cada novo nível de titulação alcançado, observados os níveis previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CISAMAVI.

Art. 8º Serão considerados os seguintes níveis de titulação:

- I. graduação;
- II. especialização;
- III. mestrado;
- IV. doutorado.

Art. 9º A titulação deverá possuir relação direta com a área de formação exigida para o emprego ocupado ou com área afim.

§ 1º Considera-se área afim aquela que possua pertinência com as atribuições do emprego ocupado.

§ 2º A compatibilidade da titulação será analisada pela Comissão prevista nesta Resolução.

Art. 10. Quando a titulação apresentada pelo empregado no momento da contratação for superior à exigida para ingresso no respectivo emprego, a progressão para o nível imediatamente superior somente poderá ocorrer após o cumprimento do primeiro interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício, observado o disposto no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11. Os requerimentos de promoção e progressão deverão ser protocolados junto ao Setor de Recursos Humanos do CISAMAVI.

Art. 12. Compete ao Setor de Recursos Humanos:

- I. realizar a instrução inicial do processo;
- II. conferir a documentação apresentada;
- III. efetuar a contagem do tempo de serviço;
- IV. certificar o atendimento dos requisitos formais.

Art. 13. Após a instrução pelo Setor de Recursos Humanos, os processos serão submetidos à análise de Comissão formalmente nomeada pelo Presidente do CISAMAVI.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes vinculados ao CISAMAVI.

§ 2º A Comissão emitirá parecer conclusivo acerca do preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 14. Na análise dos requerimentos, a Comissão observará:

- I. os requisitos previstos no Contrato de Consórcio Público;
- II. os requisitos previstos no Estatuto do CISAMAVI;
- III. os critérios previstos nesta Resolução;
- IV. os resultados das avaliações de desempenho;
- V. a regularidade funcional do interessado;
- VI. a inexistência de penalidade disciplinar impeditiva.

Art. 15. Reconhecido o direito pela Comissão nomeada, os autos serão encaminhados ao Presidente do CISAMAVI para deferimento e edição da portaria de concessão da progressão ou promoção.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção e da progressão serão devidos a partir da data do protocolo do requerimento, desde que, na referida data, o interessado já tenha implementado todos os requisitos para a concessão. Caso os requisitos sejam implementados após a data do protocolo, os efeitos financeiros serão devidos a partir da data em que forem integralmente preenchidos.

Art. 16. Fica expressamente vedada a utilização concomitante, cumulativa ou em duplicidade do mesmo título, diploma ou certificado para fins de concessão de modalidades distintas de desenvolvimento funcional.

§ 1º O documento utilizado para concessão de Progressão por Titulação Acadêmica não poderá ser reaproveitado para fins de comprovação da carga horária exigida para Promoção por Tempo de Serviço, Aperfeiçoamento e Desempenho Profissional.

§ 2º Cada certificado, título ou diploma produzirá efeitos para uma única e exclusiva concessão de benefício funcional.

§ 3º Os certificados utilizados para obtenção de promoção funcional não poderão ser reapresentados para obtenção de nova promoção em interstício posterior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Para os empregados públicos, empregados ocupantes de empregos em comissão e servidores cedidos que se encontrarem em exercício no CISAMAVI na data de entrada em vigor desta Resolução, será considerado, excepcionalmente, para fins da primeira concessão da Promoção prevista no art. 3º, o período de 3 (três) anos imediatamente anterior à entrada em vigor desta Resolução.

§ 1º Na hipótese de inexistência de avaliação formal de desempenho realizada pelo CISAMAVI durante o período referido no caput, considerar-se-á atendido o requisito previsto no art. 4º, inciso II, exclusivamente para fins da primeira promoção.

§ 2º Excepcionalmente, para os requerimentos de promoção cujo período de apuração compreenda, total ou parcialmente, período anterior à entrada em vigor desta Resolução, em razão da inexistência de regulamentação específica quanto à distribuição anual da carga horária dos cursos de atualização e aperfeiçoamento, os certificados realizados no período referido no caput poderão ser utilizados independentemente dessa distribuição, exigindo-se apenas a comprovação da carga horária mínima total de 60 (sessenta) horas.

§ 3º Os requerimentos de promoção ou progressão protocolados anteriormente à publicação desta Resolução e ainda não apreciados permanecerão válidos para fins de processamento e análise, dispensada nova apresentação pelo interessado. Os efeitos financeiros decorrentes de eventual concessão serão devidos exclusivamente a partir da data de publicação desta Resolução, desde que, nessa data, o interessado já tenha implementado todos os requisitos exigidos. Caso os requisitos sejam implementados posteriormente, os efeitos financeiros serão devidos a partir da data de sua integral implementação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CISAMAVI e desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de julho de 2026.

Cláudio Volnei Sens
Presidente do CISAMAVI

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo do CISAMAVI